MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de 16 à 21/12/2006
Jornal BOMTB
Ed: 127

LEI N.º 1581

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A SITUAÇÃO DE ZONEAMENTO DA ÁREA QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a área abaixo mencionada, identificada no mapa de zoneamento de que trata a Lei Municipal nº 725, 23 de setembro de 1986, parte integrante desta Lei fica alterada passando a ser delimitada e considerada na forma a seguir:

- De Zona Residencial I (ZRI) para Zona Residencial II (ZRII) a área compreendida pela face da quadra 145 com as ruas: Nereu Ramos e Rua México.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município